



REGIMENTO ESCOLAR DO COLÉGIO CRESCER

Colégio Crescer – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Este Regimento Escolar foi aprovado pela Mantenedora e disciplina a organização administrativa, pedagógica, disciplinar e contratual do Colégio Crescer.

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Escolar tem por objetivo regulamentar a organização e o funcionamento do Colégio Crescer, estabelecendo normas de natureza administrativa, pedagógica, disciplinar e contratual, em consonância com a legislação educacional vigente, o Projeto Político-Pedagógico (PPP) e os contratos de prestação de serviços educacionais firmados com os responsáveis.

Art. 2º O Colégio Crescer é instituição privada de ensino, mantida pelo GRUPO M&G DE EDUCAÇÃO LTDA, de nome fantasia ESCOLA CRESCER, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.101/0001-79, com sede na Rua James Clark, nº 967, Bairro Nossa Senhora de Fátima, no município de Parnaíba/PI, regida pela Constituição Federal, LDB (Lei nº 9.394/96), Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), BNCC, normas do Conselho Estadual de Educação e demais legislações aplicáveis.

Art. 3º O Colégio Crescer oferece Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Ensino Médio, observadas as diretrizes e bases da educação nacional e a legislação específica de cada etapa de ensino.

Art. 4º São princípios do Colégio Crescer:

- I – a valorização da pessoa humana, da dignidade, da cidadania e dos direitos fundamentais;
- II – a promoção da inclusão, da equidade e do respeito às diferenças;
- III – a garantia do direito à educação e à aprendizagem;
- IV – a gestão democrática e participativa;
- V – a promoção de ambiente escolar seguro, acolhedor e livre de qualquer forma de violência;
- VI – a melhoria contínua da qualidade do ensino;
- VII – a observância da ética, da responsabilidade social e da legalidade.

Art. 5º As disposições dos contratos de prestação de serviços educacionais aplicáveis a alunos convencionais e bolsistas integram o presente Regimento, naquilo que se referem à vida escolar, à organização pedagógica e às obrigações recíprocas entre escola, estudantes e responsáveis.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Capítulo I – Da Mantenedora

Art. 6º A Mantenedora é a pessoa jurídica responsável pela criação, manutenção e funcionamento do Colégio Crescer, incumbindo-lhe assegurar condições materiais, humanas e financeiras adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 7º Compete à Mantenedora:

- I – zelar pelo cumprimento da legislação educacional e deste Regimento;

GRUPO M&G DE EDUCAÇÃO
CNPJ 17.316.101/0001-79 – CEEPI/05/2022
Rua James Clark, 967-Bairro Nossa Senhora de Fátima
Parnaíba- Piauí - CEP: 64.202-200
Fone: (86) 3323-5162/ (86) 98857-4935



- II – aprovar o PPP, o Calendário Escolar, o Regimento Escolar e suas alterações;
- III – garantir a infraestrutura física, tecnológica e de pessoal;
- IV – responder civilmente pelas obrigações assumidas pela instituição;
- V – adotar medidas administrativas e financeiras necessárias à sustentabilidade da escola.

Capítulo II – Da Direção

Art. 8º A Direção é o órgão executivo máximo da escola, responsável pela gestão global do Colégio Crescer, abrangendo as dimensões pedagógica, administrativa, disciplinar, contratual e de relacionamento com a comunidade escolar.

Art. 9º Compete à Direção:

- I – representar a escola perante autoridades, órgãos públicos, instituições parceiras, famílias e comunidade;
- II – assegurar o cumprimento da legislação educacional, do PPP, deste Regimento e dos contratos educacionais;
- III – coordenar e supervisionar a atuação da Coordenação Pedagógica, Secretaria Escolar, Setor de Inclusão e demais setores;
- IV – decidir, em última instância, sobre questões disciplinares, pedagógicas e administrativas no âmbito da escola;
- V – promover a mediação de conflitos, adotando medidas educativas e, quando necessário, aplicando sanções cabíveis;

Capítulo III – Da Coordenação Pedagógica

Art. 10 A Coordenação Pedagógica é responsável pela organização, acompanhamento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem em todas as etapas de ensino oferecidas pelo Colégio Crescer.

Art. 11 Compete à Coordenação Pedagógica:

- I – planejar, acompanhar e avaliar a implementação do currículo;
- II – apoiar o trabalho docente na elaboração de planos de ensino, instrumentos de avaliação, recuperação e intervenções pedagógicas;
- III – promover formação continuada, reuniões pedagógicas e estudos coletivos com professores;
- IV – acompanhar o desempenho dos estudantes, propondo estratégias pedagógicas e articulando ações com o Setor de Inclusão e Psicologia;
- V – intervir em situações de indisciplina, em conjunto com a Direção, priorizando práticas restaurativas.

Capítulo IV – Da Secretaria Escolar

Art. 12 A Secretaria Escolar é o setor responsável pela escrituração e guarda da documentação escolar, pela emissão de documentos oficiais e pela manutenção dos registros acadêmicos, em conformidade com a legislação educacional e com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 13 Compete à Secretaria Escolar:

- I – organizar e manter atualizados os prontuários e históricos escolares;
- II – expedir declarações, históricos, certificados e demais documentos;
- III – registrar matrículas, transferências, frequência e resultados finais;



IV – atender às demandas de estudantes, responsáveis e órgãos oficiais dentro de sua esfera de competência.

Capítulo V – Dos Demais Setores

Art. 14 O Colégio Crescer conta, ainda, com setores de apoio, tais como Setor de Inclusão, Psicologia, Portaria, Biblioteca, Tecnologia Educacional, Serviços Gerais e outros definidos pela Mantenedora, cuja atuação se submete a este Regimento e a normas internas complementares.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I – Das Etapas de Ensino e Regime Escolar

Art. 15 O Colégio Crescer oferta Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Ensino Médio, organizados conforme a legislação vigente e o PPP.

Art. 16 O regime escolar é anual, obedecendo a, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos e à carga horária mínima estabelecida em lei, excluído o período reservado a exames finais, quando houver.

Capítulo II – Do Currículo e do Projeto Político-Pedagógico

Art. 17 O currículo do Colégio Crescer é elaborado com base na BNCC, complementado por parte diversificada que contempla a realidade local, os valores institucionais e as propostas pedagógicas da escola.

Art. 18 O PPP orienta o trabalho pedagógico, a organização da gestão escolar, a avaliação e as práticas de inclusão, devendo ser construído e revisado com a participação da equipe pedagógica e, sempre que possível, com a contribuição dos demais segmentos da comunidade escolar.

Capítulo III – Do Calendário Escolar

Art. 19 O Calendário Escolar será elaborado anualmente pela Direção e Coordenação Pedagógica e divulgado às famílias no início do ano letivo, contendo datas de início e término das aulas, períodos avaliativos, reuniões, conselhos de classe, recessos e demais eventos educativos.

Capítulo IV – Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 20 A avaliação da aprendizagem no Colégio Crescer é contínua, diagnóstica, formativa e cumulativa, devendo considerar aspectos qualitativos em maior grau que os puramente quantitativos.

Art. 21 No Ensino Fundamental e Médio a avaliação poderá ser expressa por notas ou conceitos, conforme definido em documento próprio ou no PPP, considerando provas, trabalhos, projetos, participação, produções em aula, tarefas e demais instrumentos pedagógicos.

Art. 22 Na Educação Infantil, a avaliação terá caráter descritivo, sem reprovação, centrada no desenvolvimento integral da criança.

Art. 23 Os critérios de avaliação e promoção serão amplamente divulgados a estudantes e responsáveis, devendo constar em normas complementares ou no PPP.

Art. 23-A. Em observância ao disposto no art. 24, inciso V, alínea "a", e no art. 32, § 2º, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o Colégio Crescer adotará, para os estudantes atendidos pelo Setor de Inclusão e contemplados por Plano Educacional Individualizado (PEI) ou por medidas pedagógicas específicas, critérios de avaliação que considerem não apenas os aspectos



quantitativos, mas também os aspectos qualitativos do processo de aprendizagem, respeitando suas singularidades, potencialidades e necessidades educacionais.

§ 1º A avaliação adaptada poderá compreender instrumentos, metodologias e critérios diferenciados, observadas as diretrizes pedagógicas da instituição e os objetivos de aprendizagem estabelecidos para cada estudante.

§ 2º Na Educação Infantil, não haverá avaliação formal por meio de notas ou conceitos, sendo realizado acompanhamento contínuo do desenvolvimento da criança, com entrega de relatório descritivo bimestral aos responsáveis, sem prejuízo da emissão de Relatório de Desenvolvimento da Aprendizagem (RDA) sempre que solicitado ou considerado necessário pela equipe pedagógica.

§ 3º Nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Fundamental I), a avaliação adaptada será composta por duas avaliações mensais (AV1 e AV2), acrescidas da observação contínua da participação, assiduidade, realização de atividades em sala de aula e tarefas domiciliares, podendo ser atribuída nota complementar quando necessária ao adequado registro do desenvolvimento do estudante.

§ 4º A média do estudante do Fundamental I será apurada pela seguinte fórmula:

$(AV1 + AV2 + \text{Nota Complementar, quando houver}) \div 2$

sendo considerada média mínima para aprovação a nota 7,0 (sete).

§ 5º Nos Anos Finais do Ensino Fundamental (Fundamental II) e no Ensino Médio, a avaliação adaptada será realizada por meio de avaliação bimestral, acrescida da análise qualitativa da participação, assiduidade, envolvimento nas atividades pedagógicas, realização de tarefas e demais registros de acompanhamento efetuados pela equipe escolar.

§ 6º A nota final do estudante do Fundamental II e do Ensino Médio será composta pela nota da avaliação bimestral somada à nota complementar decorrente da avaliação qualitativa, quando houver, devendo ser observada a média mínima de 7,0 (sete).

§ 7º As adaptações avaliativas poderão abranger alterações de formato, tempo de realização, linguagem, recursos de acessibilidade, mediação pedagógica e demais estratégias necessárias à garantia da participação efetiva do estudante, sem prejuízo dos objetivos pedagógicos essenciais previstos para a etapa de ensino.

§ 8º Os critérios e instrumentos de avaliação adaptada serão definidos pela Coordenação Pedagógica e pelo Setor de Inclusão, em conjunto com os professores responsáveis, podendo ser revistos periodicamente de acordo com a evolução do estudante.

Capítulo V – Da Recuperação da Aprendizagem

Art. 24 O Colégio Crescer assegurará oportunidades de recuperação contínua e paralela, bem como, quando previsto, recuperação final, com o objetivo de favorecer a aprendizagem e evitar a reprovação por dificuldades circunstanciais.

Capítulo VI – Da Frequência

Art. 25 A frequência às aulas e atividades escolares é obrigatória, exigindo-se, para fins de promoção, frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária letiva, em conformidade com a LDB.



Art. 26 As faltas deverão ser justificadas pelos responsáveis, por meio de comunicação formal ou apresentação de atestado, sem prejuízo da exigência legal de frequência mínima.

Art. 27 A frequência insuficiente, somada ou não a baixo rendimento, poderá implicar retenção do estudante, observadas as normas deste Regimento e do PPP.

TÍTULO IV – DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Art. 28 A matrícula é o ato formal que vincula o estudante ao Colégio Crescer, efetivando-se mediante:

I – assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais pelo responsável financeiro;

II – entrega da documentação exigida pela Secretaria Escolar;

III – pagamento da primeira parcela da anuidade;

IV – aceitação deste Regimento e das demais normas internas.

Art. 29 A rematrícula será oferecida anualmente ao estudante regularmente matriculado, condicionada à adimplência das obrigações financeiras, ao cumprimento das normas disciplinares e à existência de vagas na série/turno pretendidos.

Art. 30 A escola poderá recusar matrícula ou rematrícula, nos termos da legislação aplicável, em casos de inadimplência reiterada, descumprimento grave das normas deste Regimento ou prática de atos de desagravo por parte do estudante ou de seus responsáveis, preservado o direito de defesa.

Art. 31 A transferência de estudantes para outras instituições obedecerá à legislação educacional, cabendo à Secretaria Escolar expedir a documentação necessária depois de cumpridos os requisitos administrativos e financeiros.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS INTEGRADAS AO REGIMENTO

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 32 Os contratos de prestação de serviços educacionais, firmados com responsáveis de alunos convencionais e bolsistas, detalham condições financeiras, prazos, benefícios e penalidades, sendo complementares a este Regimento.

Art. 33 Em caso de conflito entre o contrato e o Regimento, prevalecerão as normas de ordem pública e os princípios da legislação educacional, devendo os instrumentos ser interpretados de forma harmônica.

Capítulo II – Do Material Didático, Fardamento e Portal de Ensino

Art. 34 O fornecimento e a obrigatoriedade de aquisição de material didático seguirão o que dispõem os contratos educacionais e as listas anuais divulgadas pela escola.

Art. 35 A adoção de material didático atualizado é condição para pleno acompanhamento das atividades, inclusive em plataformas digitais e portais de ensino, sendo de responsabilidade do responsável financeiro a sua aquisição quando não incluído em bolsa ou benefício.

Art. 36 A utilização de credenciais de acesso às plataformas e portais de ensino é pessoal e intransferível, sendo vedado o compartilhamento oneroso ou gratuito, sujeito a medidas disciplinares e responsabilização civil.

Capítulo III – Dos Serviços Especiais



Art. 37 Poderão ser cobrados valores adicionais por serviços especiais, como segundas vias de documentos, carteirinhas, certidões especiais, segunda chamada de avaliações sem justificativa médica e outras situações previstas em normas internas e contratos, sempre com prévia ciência do responsável.

Capítulo IV – Do Inadimplemento

Art. 38 O atraso no pagamento das parcelas da anuidade sujeita o responsável aos encargos de mora previstos nos contratos educacionais, tais como multa, juros e correção monetária.

Art. 39 A inadimplência prolongada poderá acarretar:

I – perda de descontos concedidos;

II – inscrição do responsável em cadastros de proteção ao crédito, nos termos do CDC;

III – cobrança judicial, sendo o contrato título executivo extrajudicial;

IV – impossibilidade de rematrícula para o período letivo subsequente, observada a legislação.

Art. 40 A situação de inadimplência não impedirá o estudante de frequentar as aulas nem de ser avaliado durante o ano letivo em curso, resguardados os direitos educacionais do aluno.

Capítulo V – Da Rescisão Contratual dos Alunos Convencionais

Art. 41 O responsável financeiro poderá rescindir o contrato de prestação de serviços educacionais a qualquer tempo, mediante comunicação formal à escola, observando os prazos, multas e demais condições estipulados no instrumento contratual.

Art. 42 Em caso de rescisão antecipada imotivada, poderão ser devidas, conforme previsão contratual, a quitação das parcelas vencidas, multa sobre parcelas vincendas e a restituição de benefícios eventualmente concedidos, tais como materiais ou fardamentos fornecidos a título de desconto ou gratuidade, quando não forem passíveis de devolução em perfeito estado.

Capítulo VI – Da Rescisão Contratual e Condições Especiais para Alunos Bolsistas

Art. 43 As bolsas de estudo concedidas pelo Colégio Crescer constituem investimento educacional de longo prazo, especialmente no Ensino Médio, com expectativa legítima de permanência do estudante até a conclusão do ciclo e participação no ENEM, quando aplicável.

Art. 44 Nos casos de rescisão antecipada imotivada do contrato de aluno bolsista, poderão incidir, nos termos do contrato, obrigações de restituição de benefícios usufruídos e multa compensatória, calculadas com base nos valores da anuidade sem bolsa e no período de permanência, limitada ao exercício financeiro correspondente.

Art. 45 Estão previstas, em contrato, hipóteses de isenção ou redução de tais obrigações em situações de força maior, como doença grave, falecimento, transferência compulsória e outras causas justificadas, devidamente comprovadas e analisadas pela escola.

Art. 46 A não observância das regras específicas do regulamento de bolsas, bem como o descumprimento reiterado de normas disciplinares ou acadêmicas, poderá implicar revisão, suspensão ou cancelamento da bolsa, conforme critérios objetivos previamente divulgados.

Capítulo VII – Do Cancelamento da Matrícula pela Escola

Art. 47 A escola poderá rescindir unilateralmente o contrato e cancelar a matrícula do estudante, garantida a observância da legislação, nos casos de:



- I – prática de atos graves de indisciplina;
- II – agressões físicas ou morais contra colegas, professores ou colaboradores;
- III – condutas ofensivas e desrespeitosas praticadas por pais ou responsáveis contra membros da equipe escolar;
- IV – descumprimento reiterado deste Regimento ou dos contratos educacionais.

Art. 48 O cancelamento da matrícula nesses casos não afasta o dever de quitação das obrigações financeiras vencidas, nem das multas e compensações previstas em contrato.

Capítulo VIII – Da Alteração de Modalidade de Ensino

Art. 49 A alteração de modalidade de ensino, quando prevista contratualmente (por exemplo, integral/regular), deverá ser formalmente solicitada à escola, podendo implicar aplicação de multa ou revisão de valores, nos termos ajustados em contrato, em razão da necessidade de reorganização pedagógica e administrativa.

TÍTULO VI – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTUDANTES

Art. 50 São direitos dos estudantes do Colégio Crescer:

- I – receber educação de qualidade, em ambiente seguro e acolhedor;
- II – ser tratado com respeito, dignidade e urbanidade;
- III – ter garantida a confidencialidade de seus dados pessoais, nos termos da LGPD;
- IV – participar de atividades pedagógicas, esportivas e culturais promovidas pela escola;
- V – recorrer de decisões avaliativas ou disciplinares, por meio de seus responsáveis;
- VI – ser incluído em práticas de apoio pedagógico, quando necessário.

Art. 51 São deveres dos estudantes:

- I – frequentar as aulas com assiduidade e pontualidade;
- II – respeitar colegas, professores, colaboradores e normas da escola;
- III – zelar pelo patrimônio escolar, respondendo por danos causados por dolo ou culpa;
- IV – manter postura adequada nas dependências da escola, evitando atitudes que comprometam a segurança e o bom andamento das aulas;
- V – utilizar o uniforme conforme normas internas;
- VI – não portar objetos perigosos, substâncias ilícitas ou outros materiais proibidos;
- VII – não praticar *bullying*, *cyberbullying*, discriminação, violência ou assédio;
- VIII – seguir as regras específicas de cada ambiente.

TÍTULO VII – DA RELAÇÃO ESCOLA–FAMÍLIA

Art. 52 A família é parceira essencial da escola no processo educativo, cabendo aos responsáveis acompanhar o desempenho acadêmico, a frequência e o comportamento do estudante.

Art. 53 Compete aos pais ou responsáveis:

- I – participar de reuniões, atendimentos e convocações;
- II – manter dados cadastrais atualizados;



III – respeitar os profissionais da escola, utilizando canais institucionais para manifestações e reclamações;

IV – cooperar com as orientações da equipe pedagógica e do Setor de Inclusão;

V – informar à escola sobre situações relevantes que possam interferir na vida escolar do estudante.

Art. 54 É vedada qualquer forma de desagravo verbal, físico ou moral de pais ou responsáveis contra colaboradores, docentes, direção ou demais membros da comunidade escolar, sob pena de adoção de medidas administrativas e, se for o caso, rescisão contratual, nos termos previstos em contrato e neste Regimento.

TÍTULO VIII – DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO SETOR DE INCLUSÃO CRESCER

Capítulo I – Princípios da Educação Inclusiva

Art. 55 O Colégio Crescer adota a perspectiva da educação inclusiva, reconhecendo que todos os estudantes são capazes de aprender, cabendo à escola identificar e remover barreiras que dificultem sua participação plena.

Art. 56 O Setor de Inclusão Crescer articula práticas inclusivas, apoia professores, auxiliares de educação, estudantes e famílias, orientando estratégias pedagógicas que considerem as singularidades de cada estudante com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento ou outras necessidades específicas.

Capítulo II – Organização do Trabalho Inclusivo

Art. 57 Compete à Coordenação de Inclusão:

I – conhecer o perfil dos estudantes atendidos, por meio de relatórios e informações familiares;

II – orientar a elaboração do Planejamento Educacional Individualizado (PEI);

III – acompanhar e registrar o desenvolvimento dos estudantes;

IV – apoiar a atuação dos Auxiliares de Educação;

V – articular-se com profissionais externos (fonoaudiólogos, psicopedagogos, terapeutas etc.), respeitado o sigilo profissional.

Art. 58 O Professor Regente é corresponsável pela inclusão, devendo participar da elaboração e execução do PEI, acolher o estudante, adaptar atividades quando necessário e comunicar à Coordenação de Inclusão as conquistas e dificuldades observadas.

Art. 59 O Auxiliar de Educação atua em colaboração com o professor e a Coordenação de Inclusão, apoiando o estudante nas atividades pedagógicas, na socialização e na promoção de autonomia, conforme orientações do PEI e das equipes envolvidas.

Art. 60 A participação da família é indispensável à efetividade das medidas inclusivas, devendo fornecer informações, relatórios e, sempre que possível, comparecer às reuniões convocadas para acompanhamento do estudante.

TÍTULO IX – DAS NORMAS DE CONVIVÊNCIA E DISCIPLINA

Art. 61 A disciplina escolar tem caráter educativo e visa ao desenvolvimento da responsabilidade, do respeito mútuo e da cultura de paz.



Art. 62 Constituem faltas disciplinares, sem prejuízo de outras previstas em normas complementares:

- I – desrespeito a colegas, professores ou colaboradores;
- II – agressões físicas ou verbais;
- III – depredação de patrimônio;
- IV – uso inadequado de aparelhos eletrônicos;
- V – divulgação não autorizada de imagens, áudios ou vídeos de pessoas no ambiente escolar;
- VI – porte de objetos perigosos ou substâncias ilícitas;
- VII – prática de *bullying* ou *cyberbullying*.

Art. 63 As medidas disciplinares observarão a gravidade da falta, a idade do estudante, seu histórico e contexto, podendo compreender:

- I – orientação verbal;
- II – registro de ocorrência e comunicação aos responsáveis;
- III – advertência formal;
- IV – atividades pedagógicas reparadoras;
- V – suspensão temporária;
- VI – transferência assistida;
- VII – encaminhamento a órgãos competentes, em casos previstos em lei.

Art. 64 Situações que configurem ameaça à integridade física, psicológica ou moral poderão ser comunicadas ao Conselho Tutelar, Ministério Público ou outras autoridades, nos termos do ECA.

TÍTULO X – DA COMUNICAÇÃO, USO DE IMAGEM E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 65 A comunicação oficial entre escola e famílias dar-se-á por meio de avisos, agenda, comunicados impressos ou digitais, e-mails, aplicativos, plataformas educacionais e outros canais definidos pela Direção, cabendo aos responsáveis acompanhar tais meios com regularidade.

Art. 66 O responsável autoriza, nos termos do contrato, o envio de mensagens por carta, e-mail, aplicativos ou SMS para fins de comunicação escolar, incluindo informações acadêmicas, administrativas e financeiras.

Art. 67 O uso de imagem de estudantes em materiais institucionais, redes sociais, campanhas e registros de atividades dependerá de autorização específica, concedida ou revogada pelos responsáveis, observada a legislação aplicável.

Art. 68 O Colégio Crescer compromete-se a tratar dados pessoais de estudantes, responsáveis e colaboradores em conformidade com a LGPD, adotando medidas de segurança e privacidade, e utilizando tais dados exclusivamente para finalidades educacionais, administrativas e legais.

TÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69 Casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção, ouvida, quando necessário, a equipe pedagógica, com observância da legislação e dos princípios educacionais.



Art. 70 Este Regimento poderá ser atualizado por iniciativa da Direção, da Coordenação Pedagógica ou da Coordenação Jurídica, sempre que mudanças legais, pedagógicas ou administrativas o exigirem, devendo as alterações ser divulgadas à comunidade escolar e passar a produzir efeitos a partir do período letivo subsequente, salvo disposição em contrário.

Art. 71 O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Mantenedora, revogadas as disposições anteriores em sentido contrário.

ANEXOS

ANEXO I – QUADRO-SÍNTESE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DOS ALUNOS CONVENCIONAIS

1. Adimplência das mensalidades, sob pena de incidência de multa, juros e correção monetária.
2. Aquisição de material didático obrigatório e observância das listas anuais fornecidas pela escola.
3. Cumprimento das normas de rematrícula, rescisão contratual e prazos definidos em contrato.
4. Responsabilidade por danos materiais causados ao patrimônio escolar.
5. Respeito integral às normas deste Regimento e às orientações da escola.

ANEXO II – QUADRO-SÍNTESE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DOS ALUNOS BOLSISTAS

1. Manutenção de desempenho acadêmico e conduta compatíveis com o regulamento de bolsas.
2. Observância da expectativa de permanência até a conclusão do Ensino Médio, quando a bolsa assim o previr.
3. Possibilidade de restituição proporcional de benefícios e pagamento de multa compensatória em caso de rescisão antecipada imotivada, conforme contrato.
4. Participação em avaliações internas e externas consideradas estratégicas para o acompanhamento pedagógico (incluindo ENEM, se aplicável).
5. Cumprimento das normas deste Regimento, sob pena de revisão ou cancelamento da bolsa.

ANEXO III – PROTOCOLOS INTERNOS BÁSICOS

1. Protocolo de atendimento disciplinar: registro da ocorrência, escuta das partes, comunicação aos responsáveis, definição de medidas pedagógicas e acompanhamento.
2. Protocolo de inclusão: identificação de necessidades, coleta de informações e relatórios, elaboração e acompanhamento do PEI, reuniões periódicas com família e equipe.
3. Protocolo de comunicação com famílias: uso preferencial de canais institucionais, registro de atendimentos e retorno por escrito quando necessário.
4. Protocolo de segurança: controle de acesso à escola, identificação de responsáveis autorizados a retirar estudantes, orientações em situações de emergência.

ANEXO IV – NORMAS COMPLEMENTARES ATUALIZÁVEIS

As normas complementares que detalham procedimentos específicos (uso de uniforme, regras de portaria, utilização de aparelhos eletrônicos, critérios de avaliação e recuperação, entre outros) poderão ser



consolidadas em documentos próprios, aprovados pela Direção e divulgados à comunidade escolar, integrando-se a este Regimento para todos os efeitos.

